



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

AUTÓGRAFO Nº 78/2023 **PROJETO DE LEI 78/2023 – EXECUTIVO.**

"Dispõe sobre o procedimento para instalação e Criação do Conselho Municipal da Cultura, Esportes e Lazer no Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo e da outras providencias."

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO: 1º - O Conselho Municipal da Cultura, Esportes e Lazer do Município de Alvinlândia Estado de São Paulo fica organizado na conformidade desta Lei.

ARTIGO: 2º- O Conselho Municipal da Cultura, Esportes e Lazer órgão de caráter consultivo e deliberativo do Município de Alvinlândia/SP sem fins lucrativos, colegiados e de caráter permanente

ARTIGO: 3º- O Conselho Municipal da Cultural, Esportes e Lazer é um órgão coletivo, com a participação do poder público e da sociedade civil que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural, desportiva e de Lazer Municipal.

ARTIGO: 4º - O Conselho Municipal da Cultura, esportes e Lazer baseia-se no princípio da transparência e democratização da gestão cultural, de esportes e de lazer constituindo-se uma instância permanente de intervenção da sociedade civil na política pública da cultura, do esporte e do lazer em todo o que se tratar na circunscrição do Município ou fora dele.

I – Fiscalização das atividades da Diretoria Municipal ou Departamento de Cultura, esportes e lazer

II – Fiscalização das atividades culturais, de esportes e lazer conveniadas à Prefeitura Municipal.

III – Elaboração de normas e diretrizes de financiamentos de projetos.

IV – Elaboração com o Poder Público Municipal na Formação da política Cultural, esportivas e de lazer



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

V – Propor normas para a aplicação de recursos destinados á cultura, esportes e lazer.

VII – Manter intercâmbio com outros Municípios, Governos Estadual ou federal e associações, visando á valorização da cultura, do esporte e do lazer.

ARTIGO – 5º - O Conselho Municipal da cultura, esportes e lazer será composto por representantes da sociedade civil e dos poderes públicos constituídos no Município sua composição assim se dará, 09 membros sendo 05 membros efetivos e 04 suplentes.

I – 02 (Dois) Representantes do poder executivo.

II – 03 (três) Representantes das áreas ou setores esportivos existentes no Município.

III – 01 (Um) Representante do poder legislativo.

IV – 01 (Um) Representante órgãos ou instituições Religiosas.

V - 01 (Um) Representante das escolas Municipais.

VI- 01 (Um) Representante da sociedade civil organizada.

PARAGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho Municipal da cultura, esportes e lazer e seus respectivos suplentes serão indicados por seus respectivos segmentos.

ARTIGO – 06º - Os Membros do Conselho Municipal da Cultura, esportes e lazer e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do chefe do executivo municipal, para mandatos de 2 (Dois) anos permitido a recondução por igual período

ARTIGO – 07º - O Conselho Municipal da Cultura, Esportes e Lazer terá 01 (um) Presidente, 01 Vice-presidente, eleitos pelos membros do conselho, na forma a ser estabelecida assim que for precedido a nomeação pelo chefe do poder executivo Municipal.

ARTIGO – 08º - O Conselho Municipal da cultura, esporte e lazer contará com o secretário, que será escolhido pelo presidente, dentre os membros efetivos do Conselho.

ARTIGO – 09º - A Função de Conselheiro do conselho da cultura, esporte e lazer não será remunerada.

ARTIGO – 10º - Será substituído após deliberação da maioria dos membros do conselho, o conselheiro que:

A) Desvincular-se do órgão, entidade ou setor de representação que o indicou.



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

B) Faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas sem justificativas prévias.

C) Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho da Cultura, esportes e lazer.

ARTIGO - 11º - O Presidente do Conselho encaminhará o pedido de substituição ao Chefe do executivo Municipal para a nomeação do substituto e o respectivo segmento indicará o novo suplente.

ARTIGO - 12º - As Reuniões do Conselho serão iniciadas com a presença de 1/3 de seus Membros.

ARTIGO - 13º - Cada Membro do Conselho Municipal da Cultura, Esportes e Lazer terá direito a um voto nas reuniões, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se for o caso.

ARTIGO - 14º - As decisões do Conselho da Cultura, Esportes e Lazer serão registradas em livros ou em atas digitalizadas e divulgado na imprensa.

ARTIGO 15º O Conselho Municipal da Cultura, Esportes e Lazer deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 60 dias, contados da data da promulgação desta Lei, e deverão conter obrigatoriamente as seguintes formas:

I - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho da Cultura, Esportes e Lazer quando houver necessidade ou por 1/3 dos membros ou por necessidade extraordinária pelo chefe do poder executivo Municipal.

II - A Convocação dos membros do Conselho Municipal para as Sessões Ordinárias serão feitas mediante carta- aviso, E-mail e pela imprensa local se houver necessidade, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas Horas)

III - Todas as sessões do Conselho Municipal da Cultura, esportes e Lazer serão Públicas e precedidas de ampla divulgação pelos Meios de mídias as quais o Município tenha a disposição.

ARTIGO - 16º - O Departamento ou Diretoria da Cultura, Esportes e Lazer prestará apoio administrativo, financeiro para o perfeito funcionamento do Conselho Municipal da Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo - 17º - O poder Executivo Municipal tomará as providencias necessárias para a instalação e manutenção do Conselho Municipal da cultura, esportes e Lazer, transferindo-lhe, as atividades que esta Lei lhe confere, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação e promulgação desta Lei.



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

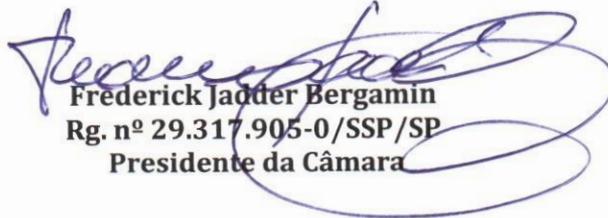
Simpatia do Centro Oeste

Artigo – 18º - O departamento de Cultura, esporte e Lazer, providenciará local adequado para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal da Cultura, esporte e Lazer.

Artigo – 19º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

Alvinlândia, 19 de Dezembro 2.023.


Frederick Jadder Bergamin
Rg. nº 29.317.905-0/SSP/SP
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.


Tatiana Soares Briquezi
Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP
Oficial Legislativo.